

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO DAVID WILLIAN DA SILVA – CRM/SC 25589

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 113/2022, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 11/12/2024, pela 4ª Câmara Especial do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e negou provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **DAVID WILLIAN DA SILVA – CRM/SC 25589**, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 17.** Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.

Florianópolis, 06 de maio de 2025

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente